



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 066/2023

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Incentivo Financeiro por Desempenho, às Equipes de Saúde Bucal, que trabalham na Atenção Primária, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências”**.

Com efeito, a Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de julho de 2023, instituiu o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, do Sistema Único de Saúde - SUS. O objetivo do referido instrumento normativo é incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que possuam carga horária de 40 horas semanais e estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Nesse contexto, a Portaria GM/MS nº 960/2023 resgata o protagonismo da saúde bucal, como política nacional, ao atrelar a transferência de incentivos financeiros aos resultados de um conjunto de 12 indicadores de desempenho, reconhecendo e valorizando a complexidade de suas ações neste âmbito, e ampliando o olhar para além do único indicador antes considerado no Programa Previne Brasil, que era voltado somente para quantidade de consultas às gestantes durante o período pré-natal.

Segundo esse novo marco regulatório, as avaliações da Saúde Bucal serão feitas por quadrimestre, com indicadores estratégicos e ampliados, como cobertura de primeira consulta odontológica programada, proporção de gestantes atendidas, atendimentos domiciliares e satisfação do usuário.

Ademais, ao propor um pagamento adicional, em potencial, por mês, de até R\$ 2.449,00 (Modalidade I) e R\$ 3.267,00 (Modalidade II), há uma chance real dos municípios conseguirem ampliar a captação de incentivos financeiros do Governo Federal, para a Saúde Bucal, em quase 100% todo mês, conferindo um valor extraordinário para essas ações de saúde.

Dessa forma, as mudanças significativas no rol de indicadores avaliativos, nas ações de Saúde Bucal, certamente inaugurarão um "novo tempo" para a Atenção Primária à Saúde - APS no SUS, que, a partir de agora, são pautadas por aspectos relacionados ao desempenho das equipes em função da qualidade das ações executadas, refletidas em resultados nos indicadores.

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Estes, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
**N/CAPITAL**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Incentivo Financeiro por Desempenho, às Equipes de Saúde Bucal, que trabalham na Atenção Primária, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Incentivo Financeiro por Desempenho, às Equipes de Saúde Bucal, que trabalham na Atenção Primária à Saúde, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e que pertençam às seguintes categorias:

- I - Cirurgião-Dentista;
- II - Técnico em Saúde Bucal;
- III - Auxiliar em Saúde Bucal.

**Art. 2º** O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho, aos Profissionais indicados no art. 1º, desta Lei, visa:

- I - estimular a participação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde - FMS no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassados ao Município de Teresina (PI), pelo Ministério da Saúde, serão destinados 65% (sessenta e cinco por cento) ao pagamento dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde - APS, 5%(cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

**Art. 4º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho, do Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que estão/serão estabelecidos em nota técnica do Ministério da Saúde ou outro instrumento normativo, após avaliação feita pela Coordenação de Saúde Bucal, sendo o incentivo vinculado ao desempenho, conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
 GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho caso o Governo Federal deixe de fazer os devidos repasses.

§ 2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho, prevista nesta Lei, será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 6º** A definição do valor do Incentivo Financeiro por Desempenho, a ser pago a cada servidor, será definido conforme o alcance das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Considera-se apto a receber o Incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** Não terão direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho, instituído por esta Lei, os servidores que estiverem:

I - em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em lei municipal, por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias.

II - os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos;
- b) pensionistas.

**Parágrafo único.** As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

**Art. 8º** O Incentivo Financeiro por Desempenho, instituído por esta Lei, passa a vigorar a partir da sua publicação.

**Art. 9º** A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores serão realizados quadrimestralmente, conforme a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que ficará de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, que enviará, mensalmente, para o setor financeiro, a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de Portaria.

**Parágrafo único.** A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores, para os demais anos, fica condicionado às próximas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passarão a valer nos anos subsequentes.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
 com o identificador 310030003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

**Art. 11.** O Incentivo Financeiro por Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

